



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

João Oliveira